

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que os candidatos inscritos desistiram de participar do certame e DETERMINOU que o cargo fique disponível para provimento inicial na carreira, devendo, no entanto, ser encaminhado ao e-mail funcional do Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, solicitação para se manifestar acerca de interesse de opção ao cargo deserto, nos termos do art. 79, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 2006.

2.8. Julgamento de remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Medicilândia, Edital n.º 30/2021, Gedoc n.º 110.206/2021.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição da candidata PALOMA SAKALEM, por preencher os requisitos previstos no art. 89, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006.

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição dos candidatos CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO, CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA e DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR, por terem sido removidos/lotado nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição, nos termos do art. 89, inciso VIII, da LCE n.º 057/2006.

O candidato ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça PALOMA SAKALEM, que ocupa a 54ª (quingüésima quarta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE MEDICILÂNDIA, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.9. Julgamento de remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Santana do Araguaia, Edital n.º 31/2021, Gedoc n.º 110.212/2021.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR e LEONARDO JORGE LIMA CALDAS, por preencherem os requisitos previstos no art. 89, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE n.º 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça LEONARDO JORGE LIMA CALDAS, que ocupa a 45ª (quadragésima quinta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE SANTANA DO ARAGUAIA, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.10. Julgamento de remoção na 1ª Entrância, para o cargo de 2º PJ de São Félix do Xingu, Edital n.º 32/2021, Gedoc n.º 110.208/2021.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que não houve inscritos e DETERMINOU que o cargo fique disponível para provimento inicial na carreira, devendo, no entanto, ser encaminhado ao e-mail funcional do Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, solicitação para se manifestar acerca de interesse de opção ao cargo deserto, nos termos do art. 79, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 2006.

Itens 2.1 a 2.10, votaram os seguintes Membros: Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Presidente do Conselho Superior; Dulcelinda Lobato Pantoja, Corregedora-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira. Registrou-se o voto do Conselheiro Marcos Antônio Ferreira das Neves nos itens 2.7 a 2.10.

3. Apreciação de Expediente:

3.1. Protocolo SIP n.º 8385/2021 (referente ao SIMP n.º 000253-151/2014)

Requerente: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha (Advogado: Dr. Filipe Coutinho da Silveira)

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)

Interessados: Edmilson Brito Rodrigues

Izabela Jatene de Souza (Advogado(s): Dr. Francisco Brasil Monteiro Filho, Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti)

Assunto: Pedido de nulidade do julgamento do processo n.º 000253-151/2014, realizado no dia 09/06/2021

O Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, apregou o item. Ato contínuo, a Exma. Conselheira Relatora do processo n.º 000253-151/2014, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, expôs os fatos referentes ao expediente n.º 8385/2021 e proferiu seu voto. Após, o Exmo. Advogado da Sra. Izabela Jatene de Souza, Dr. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO, pediu para se manifestar.

Diante de todo o exposto, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de declaração de nulidade apresentado pelo investigado, Sr. Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, e manteve as determinações anteriormente apontadas no bojo do Inquérito Civil n.º 000253-151/2014, vez que os processos administrativos apresentam peculiaridades em relação aos processos judiciais e no caso do procedimento adotado pelo Conselho Superior, com base no princípio do informalismo, não está sujeito ao mesmo rigor formal que os processos judiciais, o qual determina tão só a intimação por meio de Diário Oficial e, a falta de intimação do causídico, para a realização da sessão de julgamento do Conselho Superior, ocorrida no dia 09/06/2021, não trouxe nenhum prejuízo comprovado ao investigado, visto que o Órgão Colegiado não enfrentou o mérito processual, reservando-se apenas a determinar o fiel cumprimento de todas as diligências previamente estabelecidas pelo próprio Conselho Superior.

Item 3.1 votaram os seguintes Membros: Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Presidente do Conselho Superior; Dulcelinda Lobato Pantoja, Corregedora-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (relatora), Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4. Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

4.1.1. Processo n.º 000002-012/2021

Requerente(s): Promotor de Justiça Evandro de Aguiar Ribeiro
Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)
Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)
Assunto: Autorização de afastamento das funções, para frequentar curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do requerimento pleiteado pelo Promotor de Justiça Evandro de Aguiar Ribeiro, para que possa se afastar do exercício de suas atividades funcionais e frequentar curso de Pós-Graduação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), durante o período de 21/08/2021 a 02/08/2023.

Item 4.1.1 votaram os seguintes Membros: Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Presidente do Conselho Superior; Dulcelinda Lobato Pantoja, Corregedora-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho (relator), Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4.2. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

4.2.1. Processo n.º 000052-012/2019

Requerente(s): Promotora de Justiça Lílian Regina Furtado Braga
Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)
Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)

Assunto: Comunicação de retorno às atividades ministeriais, após afastamento da Promotora de Justiça Lílian Regina Furtado Braga para frequentar curso de Mestrado na Universidade Federal Fluminense (Niterói/RJ)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, TOMOU CONHECIMENTO da comunicação feita pela Promotora de Justiça Lílian Regina Furtado Braga, quanto ao seu retorno às atividades ministeriais no dia 01/07/2021, bem como em relação a frequência e ao aproveitamento do Mestrado cursado pela mencionada Promotora de Justiça na Universidade Federal Fluminense (Niterói/RJ). DECIDIU, ainda, acautelar os autos na Secretaria do CSMP para posteriores comunicações.

4.2.2. Processo n.º 000044-132/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)
Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Jacundá
Origem: Promotoria de Justiça de Jacundá

Assunto: Averiguar fornecimento de merenda escolar no Município de Jacundá
O item foi apregado como sigiloso e a Exma. Conselheira Relatora, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, sugeriu que não fosse interrompida a transmissão da sessão, quando do julgamento deste processo. O E. Conselho Superior, à unanimidade, concordou com o sugerido e DECIDIU pela não interrupção da sessão.

Após, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e no art. 57 da LCE n.º 057/2006, bem como em atenção à Súmula n.º 01/2011 do CSMP, visto que houve o atendimento das Recomendações Ministeriais, pelo Município de Jacundá, quanto à implementação de novo cardápio oferecido nas escolas daquele Município em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 2013.

4.2.3. Processo n.º 001396-801/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)
Requerido(s): Secretaria de Segurança Pública (Estado do Pará)
Origem: 1ª PJ Criminal de Altamira

Assunto: Investigar fatos ocorridos com detentos da Unidade Prisional (CRRALT)
O item foi apregado como sigiloso e a Exma. Conselheira Relatora, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, sugeriu que não fosse interrompida a transmissão da sessão, quando do julgamento deste processo. O E. Conselho Superior, à unanimidade, concordou com o sugerido e DECIDIU pela não interrupção da sessão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, conforme disposto na Súmula n.º 002/2017 do CSMP e no Enunciado n.º 18 do CSMP, visto que não compete ao CSMP rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada. DECIDIU, ainda, encaminhar sugestão à Corregedoria-Geral do MPPA, para fins de expedição de Recomendação nos termos do Enunciado n.º 13 do CSMP. Itens 4.2.1 a 4.2.3 votaram os seguintes Membros: Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Presidente do Conselho Superior; Dulcelinda Lobato Pantoja, Corregedora-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (relatora), Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

4.3.1. Processo n.º 000222-012/2015

Requerente(s): Promotor de Justiça Franklin Lobato Prado
Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)
Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Para (CSMP)

Assunto: Envio de comprovantes de atividades acadêmicas durante período de afastamento do Membro para frequentar Doutorado na Universidade de Salamanca/Espanha

O Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, apregou o item. Ato contínuo, a Exma. Conselheira Relatora, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, proferiu o seu voto. Após, o Promotor de Justiça Franklin Lobato Prado pediu para se manifestar quanto à apresentação do documento definitivo de conclusão de seu Doutorado.

Após, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, RETIFICADO em sessão, DECIDIU pelo acautelamento dos autos de afastamento na Secretaria do CSMP, até março de 2022, visto que o Promotor de Justiça Franklin Prado comprovou a defesa